

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2020

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – Campus Palmas, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, S/Nº, PRT 280, Bairro Trevo da Codapar, CEP 85.555-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.652.179/0010-06, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. Roberto Carlos Bianchi, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado XXXX (nome do grupo formal), com sede a XXXX (endereço), em XXXX (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, para atendimento da demanda dos alunos da rede de educação básica pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2020, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ XXXX (XXXX).

4.1.1 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

4.1.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| PRODUTO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE | PERIODICIDADE DE ENTREGA | PREÇO DE AQUISIÇÃO | | |
|--------------------------------|-------------------------|------------|--------------------------|--------------------|-------------|-----|
| | | | | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | |
| 1 | | | | R\$ | R\$ | |
| 2 | | | | R\$ | R\$ | |
| 3 | | | | R\$ | R\$ | |
| 4 | | | | R\$ | R\$ | |
| 5 | | | | R\$ | R\$ | |
| 6 | | | | R\$ | R\$ | |
| 7 | | | | R\$ | R\$ | |
| 8 | | | | R\$ | R\$ | |
| 9 | | | | R\$ | R\$ | |
| 10 | | | | R\$ | R\$ | |
| 11 | | | | R\$ | R\$ | |
| 12 | | | | R\$ | R\$ | |
| 13 | | | | R\$ | R\$ | |
| 14 | | | | R\$ | R\$ | |
| 15 | | | | R\$ | R\$ | |
| 16 | | | | R\$ | R\$ | |
| 17 | | | | R\$ | R\$ | |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | | | | | R\$ |

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/154676

Fonte: 0113150072

PTRES: 155166

Elemento de Despesa: 33.90.32

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, sub item 4.1.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

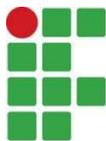
10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas



INSTITUTO FEDERAL
Paraná

pelo CONTRATANTE ou pela legislação.



Ministério da Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 02/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 16.1.1 Por acordo entre as partes;
- 16.1.2 Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 16.1.3 Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até a data de XXXX de XXXX de XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palmas, XX de XXXX de 2020.

ROBERTO CARLOS BIANCHI

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS PALMAS

CONTRATANTE

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(RAZÃO SOCIAL)

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.